

# **POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS**

Revisão nº:

Aprovação: RC: 003/274

Data de emissão: 26.08.2013

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	OBJETIVO DOS CONTROLES INTERNOS.....	3
3.	PRINCÍPIOS QUE REGEM O SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS.....	4
4.	RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	7
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10

Revisão nº:

Aprovação: RC: 003/274

Data de emissão: 26.08.2013

## **1. INTRODUÇÃO**

A REAL GRANDEZA, como uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, tem como objetivos primordiais a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários, bem como a prestação de serviços assistenciais à saúde, visando proporcionar segurança e tranquilidade a seus filiados e seus respectivos grupos familiares, tanto no período de vida laboral quanto no de aposentadoria.

No desenvolvimento de seus objetivos a REAL GRANDEZA sofre ameaças de diversas naturezas que exigem de todas as pessoas envolvidas nas suas atividades o compromisso com a gestão de riscos.

Entende-se por:

- a) "risco" a probabilidade de perda ou incerteza associada ao cumprimento de um objetivo fixado;
- d) "gestão de riscos" as atividades de controle que visam prevenir, reduzir ou eliminar riscos.

A Política de Controles Internos da REAL GRANDEZA considera a importância de ações coordenadas para garantir a gestão de riscos, estabelece diretrizes que deverão ser observadas por todos os empregados, fornecedores, prestadores de serviços, dirigentes, filiados e demais entes relacionados direta ou indiretamente com os processos sob a gestão da Fundação, visando à implantação de uma cultura de gestão de riscos adequada, sólida, ampla e eficaz.

## **2. OBJETIVO DOS CONTROLES INTERNOS**

O sistema de controles internos da REAL GRANDEZA será constituído de ações executadas pela administração para aumentar a probabilidade de se atingir os objetivos e metas estabelecidas.

Visa garantir que as operações e os negócios atuais e futuros apresentem alto grau de confiabilidade quanto ao atingimento dos melhores interesses da Fundação e de seus participantes e assistidos, mantendo-os em conformidade com a estrutura legal que regula o sistema das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e com os padrões definidos pela própria Fundação, garantindo eficácia e eficiência das suas operações.

Revisão nº:

Aprovação: RC: 003/274

Data de emissão: 26.08.2013

### **3. PRINCÍPIOS QUE REGEM O SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS**

- 3.1. A disseminação da cultura de controles internos é elemento imprescindível para a consolidação de um ambiente eficaz de gestão dos riscos, devendo ser capaz de promover a participação efetiva de todos os níveis funcionais da REAL GRANDEZA no monitoramento de suas atividades.
- 3.2. A REAL GRANDEZA deverá adotar as seguintes práticas, conforme exigidas pelas autoridades competentes, e de acordo com o previsto nos arts. 12 a 15 da Resolução MPS/CGPC No. 13, de 01/10/2004:
  - 3.2.1 Todos os riscos que possam comprometer a concretização dos objetivos da REAL GRANDEZA devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.
  - 3.2.2 Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados.
  - 3.2.3 Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de conservadorismo e prudência, sendo recomendável que as prováveis perdas sejam provisionadas antes de efetivamente configuradas.
  - 3.2.4 Os sistemas de controles internos devem ser continuamente reavaliados e aprimorados pela REAL GRANDEZA, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados nos processos de seus diferentes departamentos ou áreas.
  - 3.2.5 A REAL GRANDEZA deve adotar regras e procedimentos voltados a prevenir a sua utilização, intencional ou não, para fins ilícitos, por parceiros de negócios, dirigentes, empregados e participantes e assistidos.
  - 3.2.6 As deficiências de controles internos, sejam elas identificadas pelas próprias áreas, pela auditoria interna ou por qualquer outra instância de controle, devem ser reportadas em tempo hábil ao nível gerencial adequado e tratadas prontamente.

Revisão nº:

Aprovação: RC: 003/274

Data de emissão: 26.08.2013

- 3.2.7 As deficiências relevantes, assim consideradas as referidas como tal no artigo 15, parágrafo único, da Resolução CGPC 13, devem ser reportadas também ao Conselho Fiscal. Para fins de maior clareza, entende-se que o termo deficiências relevantes, na interpretação do previsto na Resolução CGPC 13, abrange as práticas que importem em grave falha de controle ou que acarretem ou possam acarretar expressivos riscos financeiros e/ou de imagem.
- 3.3. Os procedimentos de identificação e monitoramento dos riscos e os de controle devem ser incorporados às rotinas das áreas da REAL GRANDEZA.
- 3.4. A gestão dos riscos identificados é um processo contínuo e dinâmico, exigindo persistência e postura pró-ativa de todos os níveis funcionais, e deve priorizar os controles preventivos aos controles corretivos, sempre que operacionalmente viável.
- 3.5. A gestão de riscos da REAL GRANDEZA deve ser suportada por métodos consistentes em relação à base teórica e adequada às características do segmento de previdência complementar fechada.
- 3.6. O foco do sistema de controles internos da REAL GRANDEZA deve ser a eficiência dos processos, que devem estar alinhados com os objetivos estratégicos da instituição.
- 3.7. No processo de construção dos controles internos considerar-se-á a relação custo-benefício.
- 3.8. A eficácia de um sistema de gestão de riscos é função da sinergia entre os diversos elementos da estrutura de controles internos, entre eles:
- 3.8.1 Pessoas – São um fator crítico para o sucesso da gestão de riscos. Devem ser comprometidas com o ambiente de controle, agirem conforme os padrões éticos adotados no Código de Conduta e Ética e no Manual de Administração de Recursos Humanos da REAL GRANDEZA, e serem tecnicamente capacitadas em relação às exigências legais, estatutárias e à complexidade das funções exercidas.

Revisão nº:

Aprovação: RC: 003/274

Data de emissão: 26.08.2013

- 3.8.2 Recursos tecnológicos – Devem ser compatíveis com a complexidade dos controles exigidos para suportarem os riscos identificados.
- 3.8.3 Canais de comunicação internos – Devem alcançar todos os níveis da REAL GRANDEZA, inclusive prestadores de serviços, observado o regime de alçadas e decisões da instituição.
- 3.9 A efetividade dos controles internos da REAL GRANDEZA deve ser avaliada por pessoal adequadamente treinado e operacionalmente independente.
- 3.10 A estrutura de controles internos da REAL GRANDEZA deve basear-se em políticas e procedimentos formalmente estabelecidos, abrangendo todos os processos relevantes da Fundação. A gestão de riscos deve, sempre que possível, garantir que os resultados sejam coerentes, comparáveis e confiáveis.
- 3.11 O sistema de controles internos deve fundamentar-se em uma estrutura funcional clara e aderente aos objetivos da REAL GRANDEZA, com atribuição de responsabilidades e segregação de funções formalmente estabelecidas, minimizando a possibilidade de potenciais conflitos de interesses e o direcionamento ou aplicação de recursos de forma que não atendam os melhores interesses da Fundação e de seus participantes e assistidos.
- 3.12 A estrutura de controles internos deve ser suportada por informações confiáveis, tempestivas, acessíveis à toda REAL GRANDEZA e disponíveis em formato consistente, numa linguagem compatível com o público que se pretende alcançar. A comunicação com os participantes e assistidos deve ser em linguagem clara e acessível, utilizando-se de meios apropriados, com informações circunstanciadas sobre a saúde financeira e atuarial dos planos de benefícios, os custos incorridos e os objetivos traçados, bem como, sempre que solicitado pelos interessados, sobre a situação individual perante o plano de benefícios de que participam.
- 3.12.1 A divulgação dos custos incorridos deve abranger os gastos referentes à gestão de carteiras, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultorias, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes, nos termos do art. 17 da Resolução CGPC 13.

Revisão nº:

Aprovação: RC: 003/274

Data de emissão: 26.08.2013

3.13 Os canais de comunicação internos e externos da REAL GRANDEZA devem propiciar um adequado fluxo das informações aos patrocinadores, instituidores e empregados da Fundação e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, sobre as políticas de investimento, as premissas e hipóteses atuariais estabelecidas para períodos de tempo determinados, possibilitando uma gestão transparente e o empenho de todos para a realização dos objetivos estabelecidos.

3.13.1 O orçamento da REAL GRANDEZA, segregado por plano de benefícios, deve ser elaborado considerando as especificidades de cada plano.

3.13.2 Quando as circunstâncias recomendarem, a divulgação das informações indicadas no presente item poderá ser estendida ao público, tendo presente a relação custo-benefício envolvida.

3.14 A gestão de riscos deve auxiliar os tomadores de decisão a fazer escolhas informadas e poderá instruir decisões sobre a aceitação ou não de um risco e ainda se os controles internos são adequados e eficazes.

3.15 A gestão de riscos deve ser baseada na melhor informação disponível ou obtível. Os tomadores de decisão deverão ser informados e poderão ter necessidade de levar em consideração as limitações de informação utilizada ou a possibilidade de divergência entre especialistas.

#### **4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

4.1 Compete aos órgãos de governança da REAL GRANDEZA o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos e a conformidade com os controles em todos os níveis hierárquicos.

4.2 Os conselheiros, diretores e empregados da REAL GRANDEZA, assim como todos os entes envolvidos em suas operações, devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos, conforme o Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos seus planos de

Revisão nº:

Aprovação: RC: 003/274

Data de emissão: 26.08.2013

benefícios e impedindo a utilização da entidade em prol de interesses estranhos ao, ou conflitantes com o, alcance de seus objetivos.

- 4.3 O Conselho Deliberativo tem a responsabilidade de compreender os principais riscos aos quais a REAL GRANDEZA está exposta e de definir os níveis de exposição considerados aceitáveis para as operações da Fundação. Deve assegurar que a Diretoria Executiva implante as políticas estabelecidas para a gestão de riscos e aprovar uma estrutura organizacional compatível com o porte da REAL GRANDEZA e com a complexidade dos riscos inerentes às suas operações.
- 4.4 O Conselho Fiscal tem a responsabilidade de acompanhar as atividades decorrentes da gestão de riscos da REAL GRANDEZA, manifestando-se a respeito das eventuais deficiências dos controles internos, exigindo dos gestores cronogramas de implantação das ações corretivas. O Conselho Fiscal deve avaliar periodicamente as análises emitidas pelos gestores dos processos sobre o cumprimento dessas ações corretivas e da sua efetividade, assegurando um processo contínuo de aprimoramento dos controles internos da REAL GRANDEZA.
- 4.5 A Diretoria Executiva é responsável pela implementação das estratégias e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, avaliem, controlem e monitorem os riscos relevantes da REAL GRANDEZA. A Diretoria Executiva deve manter uma estrutura organizacional que defina claramente responsabilidades, autoridade e relações de subordinação e definir medidas apropriadas para os riscos e os controles internos da Fundação.
- 4.6 O corpo gerencial é responsável pela implementação das ações necessárias para a governabilidade dos riscos definidos como relevantes, devendo implantar, zelar pela eficácia e aprimorar continuamente seus controles internos. É imprescindível o reporte tempestivo às instâncias superiores das deficiências detectadas no sistema de controles internos, devendo ser propostas alternativas para a efetiva correção e os recursos necessários.
- 4.7 A Assessoria de Controles Internos é responsável pela gestão do sistema de controles internos da REAL GRANDEZA e deve propor à Diretoria Executiva métodos para a identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos inerentes às operações da REAL GRANDEZA,



Revisão nº:

Aprovação: RC: 003/274

Data de emissão: 26.08.2013

assim como critérios para avaliação dos controles internos. É a área responsável pelos padrões e pela gestão do sistema normativo da REAL GRANDEZA.

4.7.1 A Assessoria de Controles Internos tem a responsabilidade de zelar pelos princípios estabelecidos nesta Política e de propor novas diretrizes, sempre que julgar necessário.

4.8 A Assessoria de Controles Internos têm a responsabilidade de assessorar os gestores quanto à conformidade dos processos em relação aos objetivos da REAL GRANDEZA e à sua aderência às normas internas e externas. Cabe aos gestores, no âmbito de suas competências, zelar pela adequação e aderência da política de investimento, das premissas e das hipóteses atuariais dos planos de benefícios, especialmente diante de fatores supervenientes. A Assessoria de Controles Internos deve reportar, no que tange às desconformidades detectadas nos processos e nos controles internos, diretamente aos gestores dos respectivos processos.

4.9 A Auditoria Interna e as auditorias externas têm a responsabilidade de verificar a efetividade dos controles internos e de manifestar-se sobre o assunto com o objetivo de subsidiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal na avaliação da gestão de riscos da REAL GRANDEZA. As auditorias externas serão executadas por auditor independente contratado, desde que não seja o mesmo auditor responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Os relatórios referentes à avaliação dos controles internos devem ser encaminhados, também, à Assessoria de Controles Internos.

Revisão nº:

Aprovação: RC: 003/274

Data de emissão: 26.08.2013

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 Este documento tem efeito de norma e entra em vigor a partir da sua publicação nos canais oficiais de comunicação da REAL GRANDEZA.
  
- 5.2 A Política de Controles Internos da REAL GRANDEZA deve ser disponibilizada a todos os seus empregados, participantes, assistidos, filiados, dirigentes, e patrocinadoras, assim como aos fornecedores e prestadores de serviços.
  - 5.2.1. Os novos empregados devem ser cientificados sobre a Política de Controles Internos no momento da efetivação do contrato de trabalho, e os novos gestores e dirigentes devem ser cientificados dos aspectos relativos a gestão de risco no momento de sua nomeação.